

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP**

Recuperação Judicial

Processo nº 1000374-57.2018.8.26.0587

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO INICIAL** nos termos a seguir aduzidos.

I. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 16/02/2018, **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, apresentaram pedido de Recuperação Judicial com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005.

2. Conforme narrado na peça exordial, as Recuperandas Tolomeu Negócios e Participações e Naftali Negócios e Participações Ltda foram

1

72-916.1 JP-OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

constituídas, respectivamente, em 01/07/2009 e 07/11/2008 tendo como objeto social a administração de bens próprios e de terceiros, assim como a gestão de seus bens, em especial a administração de bens para locação e arrendamento, inclusive no ramo de hotelaria.

3. Alega que *“por conta de outras atividades de antigo sócio, com vínculo de parentesco com seu administrador, em outros ramos de atividade e administração própria, acarretou em diversos processos em curso à partir de 2011, a declaração de responsabilidade subsidiária e sucessão processual com responsabilidade por aqueles passivos que as empresas requerentes não deram causa”*.

4. Complementa que *“as razões de crise econômica-financeira das empresas requerentes que, por possuírem patrimônio elevado cuja administração e outros métodos adiante demonstrados de meios de recuperação, podem solver seu passivo, se deu pela responsabilização subsidiária e/ou solidária destas em passivos por elas não gerados, decorrentes de, principalmente, demandas cíveis e trabalhistas de responsabilidade direta de terceiros, que estão a frustrar a atividade empresarial e não estão atendendo nem à seus credores e nem a função social das empresas, não só pelo esgotamento e esvaziamento de sua atividade como também pela sucateamento do patrimônio”*.

5. O deferimento da recuperação judicial ficou postergado em razão das discussões que ocorreram até a definição desse D. Juízo como competente para o processamento do pedido de recuperação judicial.

6. Por meio da r. decisão de fls. 330/333, esse D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial e nomeou Laspro Consultores Ltda. como Administradora Judicial.

7. Eis a síntese do processado.

II. DAS CORRESPONDÊNCIAS

8. A Administradora Judicial informa que está providenciando a elaboração e envio das cartas aos credores, em atenção à regra prevista no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005.

9. Foi repassado o valor de orçamento para o patrono das Recuperandas, aguardando-se o respectivo depósito.

10. Uma vez postadas todas as cartas, apresentará nos autos principais os devidos comprovantes.

III. DA VISTORIA

11. Visando a elaboração deste relatório, a Administração Judicial, representada por este subscritor, agendou a visita na sede das Recuperandas para o dia 23/08/2018, quinta-feira, p.p., às 9h30 da manhã.

12. Foi feito contato prévio com o patrono das Recuperandas, sendo que na data de 22/08/2018 confirmou-se o compromisso, com a informação de que o acompanhamento do Sr. Luiz Fernando Khun Ribeiro seria feito durante as diligências, conforme e-mail anexo.

13. Mesmo estando na sede da Recuperanda em São Sebastião, conforme combinado, ao estabelecer contato por telefone com o Sr. Luiz Fernando, foi informado que ele não poderia estar presente, ficando frustrada a diligência de visitação interna das Recuperandas.

14. Essa ausência impediu, inclusive, a entrega do termo de relatório mensal anexo, com os documentos contábeis-financeiros necessários para a elaboração dos relatórios mensais por parte desta Administradora Judicial.

LASPRO

CONSULTORES

15. Assim, pede-se a intimação das Recuperandas para novo agendamento de datas para possibilitar a efetiva visita nas suas sedes para informação a este D. Juízo sobre as atividades exercidas nos locais indicados como sedes das Recuperandas.

16. Outrossim, pede-se a juntada do termo de diligência anexo, intimando-se as Recuperandas a apresentarem os documentos relacionados até o dia 30 de cada mês.

IV. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17. Foram disponibilizados Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado do exercício de 2014, 2015, 2016, de ambas as Recuperandas e 28 de fevereiro de 2017 da Tolomeu Negócios e Participações Ltda.

18. Todos estão assinados pelo Sr. Luiz Fernando Kuhn Ribeiro e como contador o Sr. Adir Jacob. Sendo assim, as análises feitas são intempestivas, podendo não refletir a realidade atual das Recuperandas.

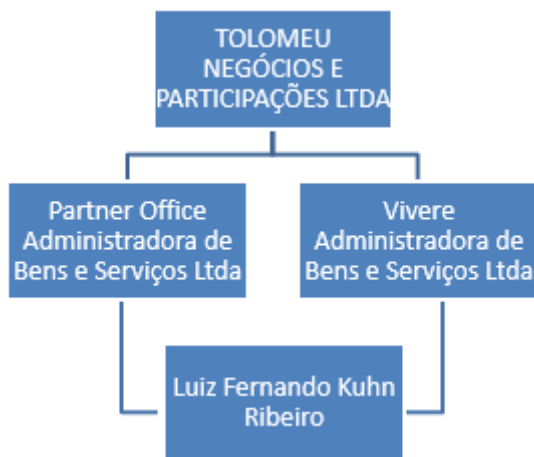
TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

19. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – ECF de 2016, indicou como contador o Sr. Wilson Gomes Bezerra e como administrador o Sr. Reginaldo de Araújo Gonçalves.

20. O Capital Social constante no contrato social monta em R\$ 1.379.053,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e integralizado em moeda e bens imóveis).

21. Em realidade, o Balanço Patrimonial de 2014 indica esse mesmo montante contabilizado como “bens e direitos” no imobilizado da Recuperanda, que cabe mencionar, não foi depreciado ao longo dos anos.

22. Pelos Contratos Sociais disponibilizados, temos a seguinte composição de sócios:



23. Nos anos de 2014 e 2016 o Ativo foi apresentado totalizando valores divergentes da soma do Passivo e Patrimônio Líquido, indicando que o método das partidas dobradas não foi aplicado.

24. Os valores das diferenças foram estão apresentados em linha própria.

25. Há a indicação de R\$ 14.368,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais) a ser recebidos como duplicatas, mas são números de fevereiro de 2017.

26. No passivo, há a indicação de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) em empréstimos.

27. Cabe mencionar que a Recuperanda começou a apresentar resultados negativos em 2016, com R\$ 80.059,00 (oitenta mil e cinquenta e nove reais) em prejuízos como resultado naquele ano, mas os prejuízos acumulados

LASPRO

CONSULTORES

nos anos não foram suficientes para apresentar um patrimônio líquido negativo mesmo em 2017.

28. E como últimos resultados apresentados, temos R\$ 243.786,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais) em prejuízos, em fevereiro de 2017.

Em R\$				
Balanco Patrimonial em:	2014	2015	2016	2017
Ativo	1.395.632	1.711.249	1.568.781	1.394.267
Circulante	16.579	332.196	189.728	15.214
Disponível	1.563	290.938	186.583	846
Duplicatas a Receber	15.016	41.258	3.145	14.368
Não Circulante	1.379.053	1.379.053	1.379.053	1.379.053
Imobilizado	1.379.053	1.379.053	1.379.053	1.379.053
Passivo	1.397.439	1.711.249	1.515.601	1.394.267
Circulante	16.579	318.070	202.481	259.000
Emprestimos	15.325	315.214	198.526	259.000
Outras Obrigações	1.253	2.857	3.954	-
Patrimonio Líquido	1.380.861	1.393.179	1.313.120	1.135.267
Capital Social	1.379.053	1.379.053	1.379.053	1.379.053
Lucro/Prejuizo Acumulado	-	-	14.126	- 150.459
Lucro/Prejuizo do Exercício	1.808	14.126	- 80.059	- 93.327
Diferenças Encontradas	1.808	-	- 53.180	-

29. Caso os números reflitam a realidade, 2015 foi o ano em que a Recuperanda mais faturou, com R\$ 147.076,00 (cento e quarenta e sete mil e setenta e seis reais) de receita, que resultou no lucro de R\$ 14.126,00 (quatorze mil, cento e vinte e seis reais).

30. Como dito anteriormente, 2016 apontou prejuízos e receita bruta de somente R\$ 13.828,00 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais).

31. O resultado de 2017, considerando somente 2 (dois) meses, pois indica os números de fevereiro de 2017, demonstram prejuízos de R\$

72-916.1 JP-OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

93.327,00 (noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais), já maiores do que os resultados do ano de 2016 inteiro.

Demonstração de Resultado em:	2014	2015	2016	2017
Receita	18.819	147.076	13.828	18.384
(-) Deduções	- 2.070	- 16.178	- 1.521	- 2.022
Receita Líquida	16.749	130.897	12.307	16.362
(-) Custo	- 8.845	- 69.126	- 9.679	- 8.640
Lucro Bruto	7.904	61.772	2.627	7.721
Despesas Operacionais	- 4.415	- 34.504	- 63.911	- 81.221
(-) Despesas Operacionais	- 2.866	- 22.400	- 45.860	- 58.652
(-) Despesas Comerciais	- 1.549	- 12.104	- 18.051	- 22.568
Resultado Operacional	3.489	27.268	- 61.284	- 73.499
Resultado Financeiro	- 395	- 3.089	- 12.090	- 13.150
(-) Despesas financeiras	- 395	- 3.089	- 12.090	- 13.150
Resultado antes do IRPJ e CSLL	3.094	24.179	- 73.373	- 86.649
(-) IRPJ e CSLL	- 1.286	- 10.053	- 6.686	- 6.678
Resultado do Período	1.808	14.126	- 80.059	- 93.327

32. A intempestividade das informações e a falta de documentação complementar impossibilita a verificação das atividades da Recuperanda.

33. Cabe mencionar que de acordo com a listagem de processos, o passivo da Recuperanda deveria conter uma rubrica de “contingências” no montante de R\$ 38.459.392,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais).

34. A listagem de credores apresentada totalizou em créditos trabalhistas o montante de R\$ 186.553,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais) ainda a serem atualizados e em créditos quirografários o total de R\$ 657.800,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

72-916.1 JP-OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

35. Assim como na Tolomeu, o Capital Social foi integralizado no mesmo valor do Imobilizado, qual não foi depreciado em nenhum ano apresentado.

36. Não há informações sobre os anos de 2017 e 2018 ficando prejudicada a análise dos números atuais da Recuperanda.

37. Aparentemente desde 2014 há empréstimos feitos, que totalizaram, em 2016, R\$ 240.659,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

38. Considerando a relação de credores, a Recuperanda apresentou a dívida total de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

39. Não há informações sobre passivo tributário na recuperanda, a citar somente as provisões de imposto de renda e contribuição social contabilizadas em 2016, que juntas totalizaram R\$ 2.107,00 (dois mil, cento e sete reais).

Em R\$			
Balanco Patrimonial em:	2014	2015	2016
Ativo	2.044.696	1.948.580	2.099.845
Circulante	223.561	127.445	38.710
Disponivel	75.897	15.690	-
Duplicatas a Receber	96.034	108.369	-
Adiantamentos	51.630	-	38.710
Impostos a Recuperar	-	3.386	-
Não Circulante	1.821.135	1.821.135	2.061.135
Contratos Futuros a Receber	-	-	240.000
Imobilizado	1.821.135	1.821.135	1.821.135
Passivo	2.044.696	1.948.580	2.099.845
Circulante	175.650	334.841	935.994
Fornecedores	-	195.795	658.660
Emprestimos	125.658	71.563	240.659
Outras Obrigações	15.896	41.589	34.569
Provisões CSLL	12.786	9.710	790
Provisões IRPJ	21.310	16.183	1.317
Patrimonio Liquido	1.869.046	1.613.739	1.163.851
Capital Social	1.821.135	1.821.135	1.821.135
Lucro/Prejuizo Acumulado	-	47.911	- 207.396
Lucro/Prejuizo do Exercicio	47.911	- 255.306	- 449.889

72-916.1 JP-OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

40. Na relação de empregados disponibilizada, constam 4 colaboradores.

41. Não há saldos ou movimentações nos extratos bancários.

42. Desde 2015 a Recuperanda apresenta prejuízos, tendo auferido lucros em 2014.

43. Cabe mencionar que o prejuízo total de 2016 é quase o dobro do prejuízo apresentado em 2015, demonstrando um alto declínio no faturamento nesse ano.

Demonstração de Resultado em:	2014	2015	2016
Receita	498.819	378.819	30.819
(-) Deduções	- 54.870	- 41.670	- 3.390
Receita Líquida	443.949	337.149	27.429
(-) Custo	- 234.445	- 178.045	- 14.485
Lucro Bruto	209.504	159.104	12.944
Despesas Operacionais	- 117.023	- 380.562	- 385.068
(-) Despesas Operacionais	- 75.970	- 284.986	- 385.068
(-) Despesas Comerciais	- 41.053	- 95.576	-
Resultado Operacional	92.481	- 221.458	- 372.124
Resultado Financeiro	- 10.475	- 7.955	- 75.658
(-) Despesas financeiras	- 10.475	- 7.955	- 75.658
Resultado antes do IRPJ e CSLL	82.006	- 229.413	- 447.782
(-) IRPJ e CSLL	- 34.095	- 25.893	- 2.107
Resultado do Período	47.911	- 255.306	- 449.889

44. Devido à falta de confiabilidade dos dados apresentados, sua utilização para retirada de informações gerenciais ficou prejudicada.

V – DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

45. Em atenção ao item “1.4” da r. decisão de fls. 331, a Administradora Judicial se manifesta nos seguintes termos.

9

72-916.1 JP-OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

46. As competências do administrador judicial no procedimento de Recuperação Judicial estão definidas no art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

“Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

47. Sobre as funções do administrador judicial, Waldo Fazzio Júnior esclarece que:

A fiscalização dos negócios da empresa em recuperação judicial compete, em regra, ao administrador judicial, no despacho que defere o pedido de recuperação. O administrador judicial fiscaliza sob a supervisão do juiz. Não se trata de administração controlada, mas fiscalizada.

Regra geral, o administrador judicial não tem poderes gerenciais. Isso não significa, entretanto, que sua participação seja meramente passiva. Com efeito, se constatar a ocorrência de fatos prejudiciais ao cumprimento da recuperação, deverá comunicá-lo ao órgão judiciário para as providências cabíveis. Trata-se de auxiliar fiscal do juízo, com responsabilidade idêntica à do administrador falimentar, mas com atividade diversa.

(...)

Neste ponto, é necessário colocar em pauta o problema da qualidade do trabalho desenvolvido pelo

administrador judicial da recuperação, no sentido de adotar medidas adequadas às condições de saúde financeira da empresa.

Segundo João Carvalho das Neves, diversos obstáculos podem comprometer a atividade de gestão. Além da qualidade do administrador judicial, cuja profissão ainda não é regulamentada no Brasil, dois problemas maiores se apresentam. O primeiro diz respeito à cultura dos credores. Aqueles que detêm garantias não demonstram grande interesse na recuperação da empresa pelo fato de o seu crédito já estar garantido por bens do ativo imobilizado. Por outro lado, os credores quirografários ostentam créditos tão baixos que não compensam os custos do seu empenho no processo. **O segundo problema diz respeito à remuneração do administrador judicial, geralmente irrisória, se comparada com a complexidade das diversas tarefas que precisa desempenhar. Esses dois obstáculos podem levar o administrador judicial a adaptar seu trabalho às parcas possibilidades que lhe são oferecidas.**

Na maioria dos casos, nem o devedor nem os credores colocam à disposição do administrador os instrumentos necessários à execução de um trabalho eficiente. Para a implementação de uma política satisfatória de recuperação empresarial, há necessidade de se proverem meios e condições de gestão.¹ (grifamos)

48. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao múnus que lhe foi confiado pelo Juízo, atualmente, essa Administradora Judicial conta

¹ FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de falência e recuperação de empresas. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2015, pp. 184-185.

LASPRO

CONSULTORES

com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, sempre às suas expensas, por sua conta e risco.

49. É importante destacar que, no período de impugnações/habilitações administrativas, deverão ser respondidos diversos e-mails para sanar dúvidas, prestar esclarecimentos, além de informar o recebimento das impugnações.

50. Também é importante destacar que, iniciada a fase de pareceres, é inequívoco que todas essas impugnações serão objeto de pareceres, demandando esforço incontroverso para cumprir o prazo legal.

51. Portanto, levando-se em consideração **“a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”** (art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial propõe a fixação de **honorários provisórios** até a apresentação da sua lista de credores, conforme art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

52. Assim propõe o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso em 14/08/2018 (fls. 334), sem prejuízo do reembolso das despesas com as cartas (caso não haja antecipação do depósito) e diligências para vistoria das atividades desempenhadas pelas Recuperandas.

53. Referido valor já engloba todos os prepostos indicados pela Administradora Judicial, sendo que a complexidade do caso exige que a Administradora Judicial mantenha como seus auxiliares uma equipe de advogados, contadores e administradores de empresas, estagiários que demanda significativo numerário mensal, sendo toda essa despesa englobada na proposta apresentada.

LASPRO

CONSULTORES

54. Entende esta Administradora Judicial, com a devida vênia, que a fixação definitiva dos honorários em momento posterior refletirá de maneira mais adequada a evolução processual desta recuperação judicial.

55. De todo modo, deixa ao elevado critério do Juízo a fixação dos respectivos honorários.

VI. DA CONCLUSÃO

56. Sendo o que havia a relatar e honrada com a nomeação, a Administradora Judicial permanece à disposição do Juízo, das Recuperandas, dos Credores e do Ministério Público para prestar os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-916.1 JP-OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97